

República Federativa do Brasil



PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luis Mariani, 46 - Tel. / Fax: (0XX11) 4514-1457 / 4514-1710

LUCILA CIAMATOSINHO
TABELIÃ

CAIO MÁRIO CALIMAN
SUBSTITUTO

Tableião de Protesto de Títulos
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Natureza do Título:

ATA DE FUNDAÇÃO e ESTATUTO SOCIAL:-
ASSOCIAÇÃO FATEC MAUÁ JÚNIOR"

Registrado sob nº:

2.861-Lº Al6-PJ (Protocolo nº.5.674)

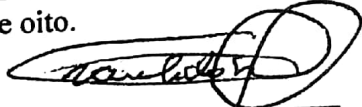
Data:

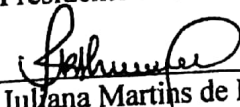
18/Fevereiro/2.009

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FATEC
MAUÁ JUNIOR

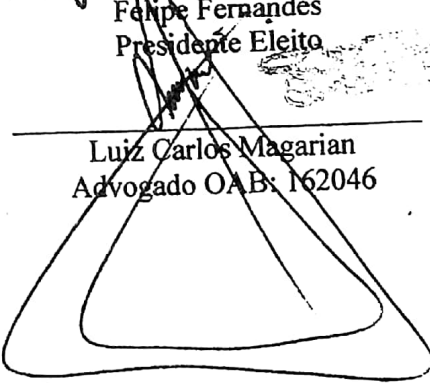
Ata nº01/2008

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, conforme convocações prévias reuniram-se na sala da Coordenação da Fatec – Mauá, localizada na Avenida Antonia Rosa Fioravante, 804, Vila Fausto Morelli, no Município de Mauá, Estado de São Paulo, professores e alunos sob a presidência do Diretor, o Professor Dr. Silvio Tado Zanetic, tendo como secretária a professora Juliana Martins de Barros, a fim de aprovar a Fundação, APROVAÇÃO DO Estatuto Social e Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Fatec Mauá Junior, com sede na Avenida Antonia Rosa Fioravante, 804, Vila Fausto Morelli, no Município de Mauá, Estado de São Paulo. Proferida a abertura, pelo Diretor, a Coordenadora do curso, Professora Ms. Nizi Voltareli Morselli, após a leitura do Estatuto que rege a associação, esclareceu aos presentes sobre os objetivos e o funcionamento da mesma. Após discutido e aprovado por unanimidade, foram convidados a tomarem posse os membros participantes da Diretoria Executiva, cujo mandato abrangerá o período de doze meses, de dezessete de outubro de dois mil e oito a dezessete de outubro de dois mil e nove, que ficou constituído assim: **Presidente: Felipe Fernandes**, brasileiro, solteiro, estudando, portador do RG: 45.852.716-6 e CPF: 364.265.858-07, residente e domiciliado na Rua Milão, 409, Vila Metalúrgica, Santo André/SP; **Vice-Presidente: Arlete de Almeida Costa Souza**, brasileira, casada, estudando, portadora do RG: 30.063.285-x e CPF: 262.995.848-58, residente e domiciliado na Rua José Gabriel, 28, Jardim Zaira, Mauá/SP; **Secretário: Bruno Pereira dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.184.971-1 e CPF: 231.802.888-50, residente e domiciliado na Rua Saquarema, 150, Parque Erasmo Assure, Santo André/SP; **Tesoureiro: João Timóteo de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG: 16.550.697 e CPF: 069.471.598-06; **Conselho Fiscal: Eliabe Pereira de Lucena**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 41.537.387-6, residente e domiciliado na Rua Carmem Miranda, 60, Jardim Sônia Maria, Mauá/SP; **William Almeida Fernandes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 43.998.482-8 e CPF: 356.405.168-60, residente e domiciliado na Avenida Gean Lucas K. A. Santos, 106, Jardim Primavera, Mauá/SP e **Matheus Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 41.582.227-0 e CPF: 400.718.178-08, residente e domiciliado na Rua Clênio Wanderley, 160, Mascarenhas de Moraes, São Paulo/SP. Após a posse de todos os eleitos acima mencionados, o Diretor agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Juliana Martins de Barros, secretária, redigi a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim. Mauá, dezessete de outubro de dois mil e oito.


Prof. Dr. Silvio Tado Zanetic
Presidente da Assembléia


Juliana Martins de Barros
Secretária da Assembléia


Felipe Fernandes
Presidente Eleito


Luiz Carlos Magarian
Advogado OAB: 162046

FATEC MAUÁ JÚNIOR

ESTATUTO

Capítulo I – Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Artigo 1 – A Fatec Mauá Júnior é uma associação civil sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede na Avenida Antonia Rosa Fioravante, 804 – Mauá – SP e foro nesta cidade de Mauá, Estado de São Paulo, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Fundada aos 17 de Outubro de 2008.

Artigo 2 – A Fatec Mauá Júnior tem por finalidade:

Missão

- a) Proporcionar aos seus membros aspirantes e efetivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- b) Dar à sociedade um retorno dos investimentos que ela realiza na Faculdade de Tecnologia de Mauá, através da prestação de serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais das áreas de Tecnologia em Informática para a Gestão de Negócios, Tecnologia em Produções de Materiais Plásticos e de outras áreas que venham a constituir novos cursos de graduação na Faculdade de Tecnologia de Mauá.
- c) Incentivar as capacidades empreendedoras do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- d) Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- e) Assessorar a implantação e monitoramento de soluções indicadas para problemas diagnosticados;
- f) Valorizar alunos e professores da Faculdade de Tecnologia de Mauá, no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico;

Capítulo II – Quadro Social, Direitos e Deveres

Artigo 3 – Os membros da Fatec Mauá Júnior serão admitidos na categoria de membros aspirantes através de solicitação prévia facultada a todo o corpo discente da Faculdade de Tecnologia de Mauá e submetida à sanção do Conselho Diretor da Fatec Mauá Júnior, havendo progressão para a categoria de membros efetivos mediante a aprovação nos processos internos de qualificação da Fatec Mauá Júnior, **sem vínculo empregatício**. Os membros podem ser de três categorias:

- a) **MEMBRO ASPIRANTE**: estudantes dos cursos de graduação da Faculdade de Tecnologia de Mauá admitidos mediante requisição e aprovação do Conselho Diretor da Fatec Mauá Júnior;
- b) **MEMBRO EFETIVO**: estudantes dos cursos de graduação da Faculdade de Tecnologia de Mauá previamente inscritos na categoria de membro aspirante que lograram aprovação nos processos internos de qualificação da Fatec Mauá Júnior salvo disposição em contrário neste estatuto;
- c) **MEMBRO HONORÁRIO**: toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos da Fatec Mauá Júnior, sendo dispensada do pagamento de contribuição social.



Artigo 4 – São direitos dos membros efetivos:

1. Comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
2. Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Fatec Mauá Júnior;
3. Utilizar-se de todos os serviços colocados à sua disposição pela Fatec Mauá Júnior;
4. Ser eleito para a Presidência ou convocado a ocupar cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Diretor ou Conselho Fiscal da Fatec Mauá Júnior, na forma prevista neste Estatuto;
5. Compor Equipes de Trabalho em projetos de consultoria, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Fatec Mauá Júnior;
6. Requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
7. Participar das Reuniões de Estudo e de Projetos, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Fatec Mauá Júnior.

Artigo 05 – São direitos dos membros aspirantes:

1. Comparecer nas Assembléias Gerais, sem direito a voto, exceto disposição contrária prevista neste Estatuto;
2. Utilizar-se de todos os serviços colocados à sua disposição pela Fatec Mauá Júnior;
3. Acompanhar, como observador, as atividades das Equipes de Trabalho em projetos de consultoria, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Fatec Mauá Júnior;
4. Participar das Reuniões de Estudo, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Fatec Mauá Júnior.

Artigo 06 – São direitos dos membros honorários:

1. Comparecer nas Assembléias Gerais, sem direito a voto, exceto disposição contrária prevista neste Estatuto;
2. Utilizar-se de todos os serviços colocados à sua disposição pela Fatec Mauá Júnior;
3. Acompanhar, como observador, as atividades das Equipes de Trabalho em projetos de consultoria, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Fatec Mauá Júnior;
4. Participar das Reuniões de Estudo, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Fatec Mauá Júnior.

Artigo 07 – Perde-se a condição de membro da Fatec Mauá Júnior:

1. Pela sua renúncia;
2. Pela conclusão do curso de graduação na Faculdade de Tecnologia de Mauá, sendo facultado ao ex-aluno, a qualquer tempo, o reingresso na Fatec Mauá Júnior na categoria de Membro Honorário, salvo manifestação contrária do Conselho Diretor da Fatec Mauá Júnior;
3. Pelo abandono ou jubramento do curso de graduação da Faculdade de Tecnologia de Mauá, sendo vedado ao aluno jubilado ou excluído do curso por sanções disciplinares, o reingresso na Fatec Mauá Júnior;
4. Pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoas jurídicas;
5. Por decisão majoritária dos membros do Conselho Diretor (metade mais um dos votos válidos), fundamentada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno ou do Código de Ética e Posturas da Fatec Mauá Júnior;

Parágrafo Único – Caso um membro efetivo venha a completar o seu curso de graduação enquanto ainda esteja integrando equipes de projetos, fica facultado ao mesmo permanecer na Fatec Mauá Júnior, nessa categoria, até a conclusão dos trabalhos das referidas equipes.



Capítulo III – Patrimônio

Artigo 08 – O patrimônio da Fatec Mauá Júnior é formado:

1. Pelas contribuições regulares dos membros efetivos e aspirantes, a serem fixadas pela Diretoria Executiva e encaminhadas à sanção do Conselho Diretor;
2. Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
3. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
4. Por subvenções e legados oferecidos à Fatec Mauá Júnior e aceitos pelo conselho Diretor.

Parágrafo Único – No caso de extinção da Fatec Mauá Júnior o seu restante patrimônio, findas as obrigações legais e estatutárias, será doado à Faculdade de Tecnologia de Mauá.

Capítulo IV – Assembléia Geral

Artigo 09 – A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da Fatec Mauá Júnior, podendo ser convocada em sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 10 – Somente os membros efetivos e em dia com as obrigações estatutárias terão direito a voto nas Assembléias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro efetivo, vedada a representação, nas Assembléias Gerais, por procuração. Compete à Assembléia Geral nomear ou destituir o Administrador, aprovar as contas e alterar o Estatuto.

Artigo 11 – As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer membro do conselho diretor através de edital de convocação com cinco ou mais dias de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros efetivos.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais poderão ainda ser convocadas por qualquer membro efetivo, ainda que não pertencente ao conselho diretor, desde que representado por um mínimo de 20% do total de membros efetivos mediante assinaturas em documento próprio fornecido pela diretoria executiva da Fatec Mauá Júnior, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos membros quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 12 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes ao ano, sendo até quatro meses após o início do ano civil e outra no prazo de dois meses antes do término do mesmo.

Artigo 13 – A Assembléia Geral Ordinária destina-se a analisar os pareceres do conselho diretor a respeito das demonstrações financeiras, os relatórios de atividades elaborados pela diretoria executiva e homologação de membros do conselho diretor.

Parágrafo Único – A homologação dos membros do conselho diretor far-se-á pela obtenção da maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 14 – Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, exceto quando na Assembléia Geral se encontre 3/4 (três quartos) o mais dos membros efetivos e não haja oposição de qualquer deles a inclusão dessas deliberações.

Artigo 15 – A instalação da Assembléia Geral requer um quorum de dois terços dos membros e suas decisões serão sempre tomadas por maioria de 50% mais um dos votos dos presentes, salvo disposição contrária presente neste estatuto.



Parágrafo 1º - Se na hora marcada para início da assembléia geral não houver quorum de dois terços dos membros efetivos, será dado um prazo de trinta minutos para que se obtenha este quorum.

Parágrafo 2º - Caso não seja atingido o quorum de realização da Assembléia Geral após decorridos trinta minutos da primeira convocação, a Assembléia Geral se realizará se estiverem presentes ao menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo 3º - Se na segunda convocação não houver o quorum mínimo de um terço dos membros efetivos, a Assembléia Geral deverá ser realizada com qualquer número de presentes e a deliberação sobre os assuntos em pauta será tomada pela diretoria executiva a submetidas à aprovação pelo conselho diretor.

Artigo 16 – A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Fatec Mauá Júnior ou por qualquer membro do conselho diretor escolhido por esta Assembléia, conforme especificado no edital de convocação. As funções de secretaria da Assembléia Geral serão desempenhadas preferencialmente pelo secretário de documentação, ou no seu impedimento, por qualquer membro do conselho diretor.

Capítulo V – Conselho Diretor

Artigo 17 – O Conselho Diretor é o órgão colegiado de deliberação da Fatec Mauá Júnior, sendo composto pela presidência (um voto), um representante de cada coordenadoria de apoio (um voto por representante, no total de dois votos), diretorias (um voto por diretor, totalizando quatro votos) e gerências da Fatec Mauá Júnior (um voto por gerente, totalizando sete votos), perfazendo o total de 14 votos. Os representantes do Conselho Diretor são indicados pelo presidente da Fatec Mauá Júnior, devendo ser homologados em Assembléia Geral, exceção feita ao Presidente que é eleito diretamente pelos membros efetivos. O mandato de qualquer membro do Conselho Diretor será de 12 (doze) meses, vedada a recondução.

Parágrafo Único – Havendo a criação de novas Diretorias, Gerências ou Coordenadorias de Apoio na Fatec Mauá Júnior, os membros titulares desses cargos passam a integrar o Conselho Diretor com direito a um voto por membro.

Artigo 18 – As reuniões do Conselho Diretor somente serão instaladas com a presença de 50% ou mais dos seus componentes e as decisões serão tomadas por maioria de 50% mais um dos votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas neste estatuto.

Artigo 19 – O Conselho Diretor reunir-ser-á ordinariamente conforme periodicidade estabelecida no regimento interno da Fatec Mauá Júnior, para deliberação sobre projetos e outros assuntos pertinentes. O conselho Diretor também será convocado extraordinariamente pelo Presidente da Fatec Mauá Júnior ou por 20% dos seus membros mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva

Artigo 20 – Compete ao Conselho Diretor:

1. Regulamentar as deliberações da Assembléia Geral;
2. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva;
3. Estabelecer diretrizes fundamentais para a Fatec Mauá Júnior;



4. Manifestar-se sobre propostas de matérias que sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
5. Aprovar a admissão de membro da Fatec Mauá Júnior e a perda da condição de membro da Fatec Mauá Júnior em caso de violação das disposições do presente estatuto;
6. Aceitar subvenções e delegados;
7. Aprovar as contribuições regulares fixadas pela Diretoria Executiva e por esta encaminhadas ao Conselho Diretor;
8. Indicar o nome de substitutos para cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Diretor na ocorrência de vacância do titular;
9. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros substitutos de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Diretor deverão ser homologados por maioria simples dos votos na primeira Assembléia Geral que suceda a sua indicação, não devendo decorrer período superior a 180 dias para a sua homologação.

Capítulo VI – Das Eleições e Impedimentos

Artigo 21 – O Presidente da Fatec Mauá Júnior será eleito por votação secreta tendo como eleitores todos os membros efetivos da Fatec Mauá Júnior, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias. As eleições serão realizadas em Assembléias Gerais e especificamente convocadas para este fim.

Parágrafo Único – Somente será a válida a eleição na qual dois terços ou mais dos membros efetivos tenham votado, exceto a primeira eleição para a Presidência da Fatec Mauá Júnior;

Artigo 22 – O Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleições deve ser publicado com no mínimo trinta dias de antecedência da data da eleição, exceção feita a primeira eleição para Presidência Fatec Mauá Júnior.

Artigo 23 – Todo membro efetivo, em dia com as suas obrigações estatutárias, pode candidatar-se à Presidência da Fatec Mauá Júnior, devendo comunicar a sua candidatura à Diretoria Executiva no prazo máximo de 45 dias da data prevista para a eleição, exceção feita a primeira eleição para Presidência da Fatec Mauá Júnior.

Parágrafo Único - Será eleito Presidente da Fatec Mauá Júnior, o membro que obtiver maioria simples de 50% mais um dos votos dados em primeiro turno. Não havendo candidato com votação igual ou superior a maioria simples no primeiro turno, será convocada nova eleição em segundo turno no prazo máximo de quinze dias da primeira eleição e concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro turno.

Artigo 24 – A duração do mandato do Presidente da Fatec Mauá Júnior será de 12 meses, sendo vedada a sua reeleição.

Artigo 25 – O Presidente poderá sofrer impedimento definitivo de suas atribuições (“*impeachment*”) por decisão de dois terços mais um dos membros efetivos obtida por votação aberta em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, respeitadas as condições do presente estatuto.



Parágrafo Único - O quorum necessário para a Assembléia Geral Extraordinária de Impedimento Definitivo ("Impeachment") do Presidente é de 2/3 dos membros efetivos, tanto na primeira como na segunda convocação.

Capítulo VII – Diretoria Executiva

Artigo 26 – A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Fatec Mauá Júnior de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 27 – A Diretoria Executiva será composta pela Presidência, Vice-Presidência, Secretario e Tesoureiro e seu mandato será de até 12 meses.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente da Fatec Mauá Júnior indicar e destituir os membros da diretoria executiva devendo submeter suas decisões à apreciação do Conselho Diretor.

Artigo 28 – Compete à Diretoria Executiva:

1. Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
2. Fixar as contribuições regulares dos membros da Fatec Mauá Júnior, bem como sua periodicidade e encaminhá-las ao Conselho Diretor para a aprovação;
3. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento, apresentando-os ao Conselho Diretor para exame de emissão de parecer;
4. Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor para triagem e elaboração de propostas;
5. Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
6. Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
7. Indicar os substitutos de Diretores e Presidente no caso de afastamento temporário dos mesmos, sendo as indicações submetidas à aprovação pelo Conselho Diretor. Todos os substitutos temporários deverão ser membros do Conselho Diretor.

Artigo 29 – Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
3. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
4. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
5. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
6. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
7. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.



Parágrafo 1º - Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo 2º - A remuneração, bem como o serviço a ser prestado e o tempo para execução do mesmo serão estabelecidos por meio de contrato.

Artigo 30 – Compete ao Secretário:

1. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
2. Redigir a correspondência da associação;
3. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
4. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 31 – Compete ao Tesoureiro:

1. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
2. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
3. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
4. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
5. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
6. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Artigo 32 – Do Conselho Fiscal:

Os Conselhos Fiscais, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

1. Examinar os livros de escrituração da Associação;
2. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Capítulo VIII – Das Coordenadorias de Apoio

Artigo 33 – As Coordenadorias de Apoio da Fatec Mauá Júnior são instâncias autônomas que atuam como consultoras e aconseladoras da Diretoria Executiva da Fatec Mauá Júnior.

Artigo 34 – As Coordenadorias de Apoio são: Coordenadoria de Ensino e Coordenadoria de Apoio Institucional.



Artigo 35 – A Coordenadoria de Ensino será composta pelos componentes inscritos do corpo docente da Faculdade de Tecnologia de Mauá e ainda por cidadãos eméritos da comunidade, conforme deliberado pela Coordenadoria.

Artigo 36 – A Coordenadoria de Apoio Institucional será composta por representantes da Diretoria da Faculdade de Tecnologia de Mauá.

Artigo 37 – As Coordenadorias de Apoio são geridas por regimento próprio, sendo os seus representantes no Conselho Diretor da Fatec Mauá Júnior indicados pelo coordenador e submetidos à aprovação dos demais membros do conselho diretor.

Artigo 38 – São atribuições da Coordenadoria de Ensino:

1. Auxiliar a Diretoria Executiva da Fatec Mauá Júnior na elaboração e execução de cursos regulares e extraordinários para treinamento e qualificação dos membros da Fatec Mauá Júnior;
2. Apresentar propostas visando a melhoria dos processos de gestão do conhecimento da Fatec Mauá Júnior.

Artigo 39 - São atribuições da Coordenadoria de Apoio Institucional:

1. Atuar como facilitador nos processos de atuação e reconhecimento da Fatec Mauá Júnior junto à sociedade e comunidade acadêmica;
2. Emitir apreciações e pareceres técnicos e jurídicos quanto às atividades didáticas e empresariais da Fatec Mauá Júnior.

Artigo 40 – Havendo a vacância de representantes das Coordenadorias de Apoio junto ao Conselho Diretor da Fatec Mauá Júnior caberá ao coordenador indicar novo representante.

Capítulo IX – Disposições Gerais.

Artigo 41 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 42 – Os resultados da Fatec Mauá Júnior que se verificaram no final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Artigo 43 – É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, membros associados, efetivos ou honorários da Fatec Mauá Júnior.

Parágrafo Único – Os participantes de todos os projetos receberão da Fatec Mauá Júnior reembolso referente aos custos incorridos, como locomoção e alimentação, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mediante apresentação de comprovante.

Artigo 44 – A Fatec Mauá Júnior será extinta a qualquer tempo por deliberação de no mínimo quatro quintos dos seus membros efetivos em Assembléia Geral extraordinária convocada exclusivamente para este fim.



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

Artigo 45 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos da Fatec Mauá Júnior em Assembléia Geral convocada para este fim.

Capítulo X - Disposições Transitórias

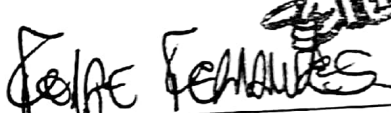
Artigo 46 - A Fatec Mauá Júnior realizará a sua primeira eleição para Presidência através de voto aberto por urna volante, estando aptos a votarem todos os alunos de graduação da Faculdade de Tecnologia de Mauá.


Artigo 47 - Todos os alunos de graduação da Faculdade de Tecnologia de Mauá que se associarem a Fatec Mauá Júnior durante os primeiros seis meses de atuação da Fatec Mauá Júnior ingressarão na categoria de membros aspirantes, cabendo ao Conselho Diretor da Fatec Mauá Júnior promover um processo de qualificação visando à promoção desses membros à categoria de membros efetivos no período máximo de 180 dias.

Artigo 48 - A Fatec Mauá Júnior somente poderá oferecer serviços de consultoria a terceiros após a qualificação e conseqüente efetivação dos membros do seu conselho diretor e de um terço ou mais dos membros associados inicialmente inscritos quando da abertura da Fatec Mauá Júnior.

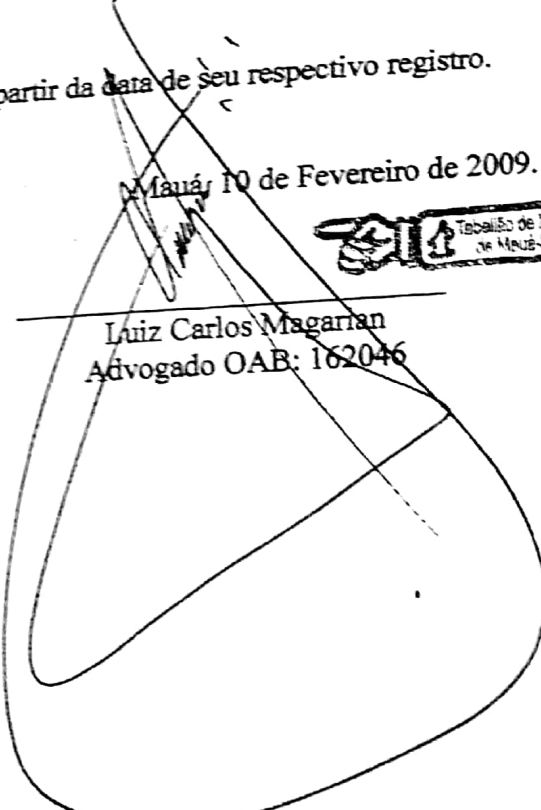
Artigo 49 - Essas disposições transitórias consistem em normas de exceção que visam assegurar o início das atividades da Fatec Mauá Júnior quando de sua implantação, sendo vedada a sua utilização em outras situações.


Artigo 50 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu respectivo registro.


Felipe Fernandes
Presidente Eleito



Mauá, 10 de Fevereiro de 2009.



Luiz Carlos Magarian
Advogado OAB: 162046

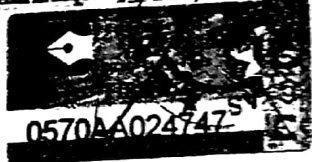


1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ
TABELÃO: LUCIANA CAVAZOTTI
Rua Lúlio Mariani, nº. 407, Mauá - SP - CEP: 08306-000 - Fone: (11) 4545-5400

Reconhecido, por semelhança, sob VELO ESCRITO, as firmas de
LUIZ CARLOS MAGARIAN e FELIPE FERNANDES - Mauá, MAIS, Mauá, SP.
Mauá, 10 de Fevereiro de 2009.
Em teste da verdade.

CAIO HARTO CALHMAN - TABELÃO: 6085117079
QTB: 2 Total: R\$ 5,00

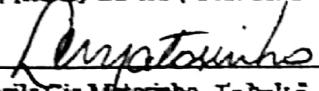






1º REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE MAUÁ - SP.
CNPJ. 50.132.380/0001-96

A primeira via do Documento foi apontada
sob nº. 5.674 no Protocolo "A-P", e registrado sob
nº. 2.861 no Livro "A16-PJ" do 1º Registro
Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá. -
Mauá, 18 de Fevereiro de 2.009. -


Lucila Cia Matosinho - Tabelã
Caio Mário Caliman - Tabelão Substituto

Emolumentos:-

Destac. R\$ 61.76
Estado... R\$ 17.60
Ipsop R\$ 12.99
Sindreg. R\$ 3.25
T. Just ... R\$ 3.25
Guia Estado/Ipsop .. 033/09
Guia Sindreg 002/09
Tribunal Justiça... 007/09

